

Visão do Direito



João Carlos Medeiros de Aragão
Advogado na Aragão Advogados
Associados, doutor em direito



Fábio Luis Mendes
Advogado tributarista

Limitação da isenção de Imposto de Renda por doença grave a R\$ 20 mil: considerações sobre direito adquirido e coisa julgada

O governo federal anunciou, em novembro de 2024, a intenção de modificar os critérios para isenção do Imposto de Renda por motivo de saúde. Segundo o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, pessoas com renda isenta superior a R\$ 20 mil mensais passariam a pagar Imposto de Renda.

Esse contexto suscita a discussão sobre se as pessoas atualmente isentas do Imposto de Renda têm direito adquirido à isenção, caso sejam aprovadas alterações legislativas que limitem a isenção ao teto de R\$ 20 mil.

A questão depende, em tese, das circunstâncias em que o direito à isenção foi reconhecido, e podem ser analisadas duas situações jurídicas distintas.

A primeira refere-se às pessoas que usufruem da isenção por meio de decisão judicial declaratória. Nesse caso, há um

direito adquirido consolidado pela coisa julgada, já que a decisão que concedeu a isenção não é mais passível de reforma, salvo nos casos em que estejam presentes os requisitos para a propositura de ação rescisória.

A segunda situação jurídica abrange as pessoas que usufruem da isenção por meio de decisões administrativas, obtidas mediante petição ao órgão previdenciário com base em laudos emitidos pelo SUS.

Nesse caso, o ato administrativo que concedeu a isenção poderia ser alterado caso haja uma mudança no dispositivo legal que fundamenta a isenção, dada a possibilidade de revisão administrativa.

A Súmula 473 do STF prevê que a administração pública pode anular seus próprios atos nos seguintes termos: “A administração pode anular seus próprios

atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

De todo modo, a jurisprudência do STF é firme no entendimento de que não existe direito adquirido a regime jurídico de não tributação. Assim, nenhum contribuinte tem o direito subjetivo de não ser tributado no futuro.

Portanto, caso a limitação da isenção venha a ser aprovada, podem surgir duas situações:

Pessoas com isenção reconhecida por decisão judicial: o direito estaria protegido pela coisa julgada, não podendo ser revogado.

Pessoas com isenção reconhecida por ato administrativo: o direito poderia

ser flexibilizado em virtude de alteração legislativa, permitindo a revisão do ato administrativo.

Nesse cenário, o Poder Judiciário seria chamado a se manifestar para estabelecer a isonomia entre as pessoas que usufruem do direito à isenção com base em fundamentos jurídicos distintos.

Por fim, é importante ressaltar que, caso aprovada a limitação da isenção do IR por doença grave, sua aplicação somente poderá ocorrer sobre rendas auferidas a partir do ano seguinte à aprovação, em respeito ao princípio da anterioridade tributária. Além disso, em respeito ao princípio da isonomia, mesmo aqueles com renda superior a R\$ 20 mil terão direito à isenção sobre a parcela dos proventos até o teto de R\$ 20 mil, sendo o imposto aplicado apenas à parcela que exceder esse limite.



Benito Conde

Advogado especialista em direito bancário e sócio do Montezuma e Conde Advogados

Consultório Jurídico

Que medidas os bancos podem adotar para fortalecer a segurança em suas operações financeiras e proteger tanto a instituição quanto os clientes, minimizando riscos e a necessidade de indenizações relacionadas a fraudes e golpes?

Diversificadas são as formas de golpes aplicados hoje em dia. Com o surgimento do Pix, diversos golpes atrelados à ferramenta foram desenvolvidos pelos criminosos diante da facilidade de transferência de recursos. Obviamente que os golpes envolvendo as transações financeiras não se resumem ao Pix, havendo, também, quantidade considerável de pessoas que acabam sendo vítimas de fraude em boletos e outros golpes menos conhecidos.

Nos golpes com Pix, é importante

reconhecer o envolvimento de, ao menos, quatro “pessoas”, são elas: i) a vítima; ii) a instituição financeira da vítima; iii) o fraudador/golpista, e; iv) a instituição financeira do fraudador/golpista.

O golpista, ao realizar o contato com a vítima, muitas vezes, por intermédio de ligação telefônica, se vale de sua persuasão para convencer a vítima de uma suposta situação de risco ou, ainda, para oferecer vantagens que acabam por gerar interesse da vítima. Nesses casos, pedem dinheiro à vítima que acaba realizando a transferência do valor solicitado. Nesse caso, existe uma ação por parte da vítima que procedeu com a transferência sem que nenhum agente externo tivesse acessado suas contas. Muitas vezes, os valores transferidos estão dentro da margem considerada pela instituição financeira sobre os gastos daquele cliente, do limite solicitado pelo cliente e, portanto, não haveria como ser verificada nenhuma suspeita na transação realizada.

Isso nos leva a concluir que, em uma análise perfunctória, não existiria responsabilidade da instituição financeira da vítima, ainda que alguns tribunais entendam de forma diversa.

Entretanto, quanto à instituição financeira responsável pela conta criada pelo golpista, necessário esclarecer que as regras de compliance devem ser seguidas para abertura, manutenção e encerramento de contas. Nesses casos, a norma “KYC” ou “Know Your Client” deve ser observada pela instituição financeira, pois, em alguns casos, a conta é recém-criada e busca movimentar valores altos ou receber várias transferências em curto intervalo de tempo. Assim, como instituição financeira detentora da conta do golpista, é necessário que, ao verificar as suspeitas, bloqueie os valores imediatamente por algum período e abram chamado junto à instituição financeira da vítima para confirmar se a

transferência não seria originária de ato fraudulento. Havendo a confirmação da fraude, os valores devem ser devolvidos à conta originária e à conta do fraudador deve ser imediatamente encerrada, comunicando as autoridades competentes para a instauração de inquérito policial a fim de apurar eventual crime.

Por fim, visando a diminuição dos riscos pelas instituições financeiras, é importante que haja a adoção de algumas regras básicas de segurança como, por exemplo, o monitoramento de transações em tempo real por sistemas de Inteligência Artificial e Machine Learning, campanhas junto aos clientes atualizando-os sobre os golpes praticados, bem como proteger os dados dos clientes para que não sejam facilmente obtidos pelos criminosos, pois o acesso às informações facilita a argumentação do fraudador em razão do conhecimento de condições específicas da vítima.